LEI Nº 6.742, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015. PUBLICADA NO D.O.E. Nº 242, DE 24/12/2015.

Altera dispositivos da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, que disciplina a cobrança de Taxas Estaduais e dá outras providências.

- O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados a Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, com a seguintes redações:

I - o art. $4^o - A$:

- "Art. 4º A. As Taxas de Serviços Ambientais, de competência da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, serão cobradas de acordo com os parâmetros fixados no Anexo II.
- § 1º Nas solicitações de licenciamento, quando o parâmetro para enquadramento de porte estiver relacionado a Faturamento Anual, de acordo com o estabelecido em Resolução CONSEMA 010/2009, o empreendedor deverá apresentar declaração com o valor do faturamento do exercício anterior, ou valor projetado, quando se tratar de empreendimento em implantação.
- § 2º Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudo de Impacto Ambiental EIA e Relatório de Impacto Ambiental RIMA, conforme legislação aplicável, serão cobrados do requerente os custos de análise do EIA/RIMA, quando da solicitação da Licença Prévia (LP), de acordo com os valores estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo do valor correspondente ao licenciamento ambiental.
- § 3º Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos, constantes no Anexo II, que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:
 - I utilizem resíduos para reciclagem;
 - II utilizem resíduos para geração de energia;
 - III reaproveitem a água utilizada;
- IV- disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;
 - V implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- VI sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgão do Governo Estadual ou Federal, de Organização não Governamental ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP.
 - § 4º O desconto de que trata o § 3º não será cumulativo.
- § 5° A obtenção do desconto fica condicionada à comprovação da realização de quaisquer das atividades elencadas no § 3° e à apresentação de Declaração à SEMAR na ocasião do pedido.
- § 6º A constatação da não realização da atividade que motivou a concessão do desconto, ensejará a cobrança do valor referente ao desconto, sem prejuízo das sanções penais e administrativas."

II - o inciso XV ao art. 5°:

"Art. 5° (...)

XV - de Serviços Ambientais, as atividades realizadas na pequena propriedade ou posse rural familiar e que atenda ao disposto no art. 3° da Lei Federal n° 11.326, de 24 de julho de 2006 "

III – os arts. 15 – A e 15 – B:

"Art. 15 – A. Fica a SEMAR autorizada a cobrar por ingresso, por uso do espaço físico e pela utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas.

Parágrafo único. Os valores das taxas de que trata o **caput** serão definidos em ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 15 - B. A arrecadação advinda dos serviços prestados pela SEMAR constituirá Receita do Fundo Estadual do Meio Ambiente do Piauí e será revertida em ações, programas, projetos, atividades e fortalecimento institucional necessários à execução da Política Estadual do Meio Ambiente."

IV – o Anexo II, renomeando o atual Anexo único para Anexo I, com redação dada pelo Anexo I a esta Lei.

V - os códigos ao item 6.20 – DETRAN e ao item 8 – INTERPI, com redação dada pelo Anexo II a esta Lei.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 23 de dezembro de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

ANEXO II

TABELA I CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE E POTENCIAL DE IMPACTO AMBIENTAL

- I Pequeno porte e pequeno potencial de impacto ambiental: Classe 1;
- II Pequeno porte e Médio potencial de impacto ambiental ou Médio porte e pequeno potencial de impacto ambiental: Classe 2;
- III Médio porte e médio potencial de impacto ambiental: Classe 3;
- IV Pequeno porte e grande potencial de impacto ambiental: Classe 4;
- V Grande porte e pequeno potencial de impacto ambiental: Classe 5;
- VI Grande porte e médio potencial de impacto ambiental ou Médio porte e grande potencial de impacto ambiental: Classe 6;
- VII Grande porte e grande potencial de impacto ambiental: Classe 7.

TABELA II TABELAS DE PREÇOS DAS TAXAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LICENCIAMENTO

CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA

1 - DISPENSA DE LICENCIAMENTO...... ISENTO

2 - DECLARAÇÕES DE BAIXO IMPACTO (DBIA)

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL (UFR – PI)		
TIPO/CLASSE 1	1	
DBIA	40	

3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TIPO/CLASSE	LICENCIAMENTO AMBIENTAL (UFR – PI)					
TIPO/CLASSE	2	3	4	5	6	7
LICENÇA PREVIA - LP	150	300	500	700	1000	1500
LICENÇA DE INSTALA- CÃO - LI	250	500	750	1000	1500	2000
LICENÇA DE REGULARI- ZAÇÃO/ADEQUAÇÃO (LP + LI) ¹	400	800	1250	1700	2500	3500
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	500	700	1000	1300	1600	2000
LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZA- ÇÃO/ADEQUAÇÃO (LP + LI + LO) ¹	900	1500	2250	3000	4100	5500
LICENÇA DE OPERAÇÃO E OPERAÇÃO – LIO ²	200	400	600	800	1000	1200
PRORROGAÇÃO ³ - LI						
PRORROGAÇÃO ⁴ - LO						

- 1 Somente quando se tratar de REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL.
- 2 Apenas para Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária (Resolução CONAMA 387, de 27/12/2006).
- 3 As Prorrogações serão calculadas com base em 50% do valor da licença correspondente.

4 As Renovações serão calculadas pelo mesmo valor da licença correspondente.

NOTAS:

- 1. No caso de atividade de produção de Carvão Vegetal serão considerados os valores referentes à Classe 2, devendo ser acrescidos, na Licença de Instalação, 30 (Trinta) UFR-PI por forno instalado.
- 2. A atividade de Perfuração de Poços Tubulares fica enquadrada na Classe 2, ficando os valores dos preços públicos estabelecidos em 60, 80 e 100, respectivamente, na LP, LI e LO (sendo os valores expressos em UFR-PI).
- 3. Para Transporte de Produtos Perigosos (CLASSE I) o cálculo será feito levando em consideração a seguinte fórmula: valor da LO = 300x Nº de Veículos (Em UFRPI). Para as demais classes, o valor da LO = 150x Nº de Veículos, em UFR-PI.
- 4. Piscicultura (O porte e o potencial poluidor serão considerados de acordo com o que dispõe a Resolução CONAMA Nº 413, de 26 de Junho de 2009).

3.1. Avaliação e Análise do EIA/RIMA

Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme determina a legislação ambiental vigente, o cálculo dos custos dos serviços de análise técnica serão obtidos conforme fórmula abaixo:

VALOR (EM REAIS) = $[k + \{(A \times B \times C) + \{(d \times a \times e)\}]$ ONDE:

A = NÚMERO DE TÉCNICOS ENVOLVIDOS NA ANÁLISE

B = NÚMERO DE TÉCNICOS/HORA NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE

C = VALOR EM REAIS DA HORA/TÉCNICOS ENVOLVIDOS NA ANÁLISE + MAIS TO-TAL DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS (OS) = 84,71% DO VALOR DO TÉCNICO/HORA

D = DESPESAS COM VIAGEM

E = NUMERO DE VIAGENS NECESSÁRIAS

K = DESPESAS ADMINISTRATIVAS = 5% DO SOMATÓRIO DE (A x B x C) + (D x A x E)

TABELA III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo dos valores da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Atividades Minerais;
- b) Atividades Agropecuárias;
- c) Atividades de Aquicultura;
- d) Atividades de Infraestrutura;
- e) Usinas de álcool e açúcar;

a) Atividades Minerais

a.1 - Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira e Regime de Autorização/Concessão, o cálculo dos valores das taxas para emissão das licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base nos valores indicadas na tabela 3, até o limite de 100 hectares. A partir de 101 hectares, será acrescido ao valor da taxa, em cada uma de suas fases, um valor de acordo com a dimensão da área requerida, de acordo com a formula a seguir:

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO, indicadas na tabela 3 + (0,50 UFR-PI x Área requerida que exceder 100 há).

a.2 - Na pesquisa mineral sem Guia de Utilização, o cálculo do valor da taxa da Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área utilizada, abrangida e/ou impactada em hectares, pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área utilizada no formulário de requerimento padrão e no FCE - Formulário de Caracterização de Empreendimento.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = 50% do Valor da LO indicada na tabela 3 + (10 UFR-PI x Área utilizada).

a.3 - Na pesquisa mineral com Guia de Utilização, o cálculo do valor da taxa da Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área utilizada, abrangida e/ou impactada em hectares, pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área utilizada no formulário de requerimento padrão e no FCE - Formulário de Caracterização de Empreendimento.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = 50% do Valor da LO, indicada na tabela 3 + (20 UFR-PI x Área utilizada).

a.4 - Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a dragagem, o cálculo do valor da taxa da licença, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida em hectares.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (5 UFR-PI x Área requerida).

a.4 - Na atividade mineral em Regime de Extração, o cálculo do valor da taxa da licença, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida em hectares.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (40 UFR-PI x Área requerida).

b) Atividades Agropecuárias:

b.1 - Licenciamento de Atividades Agropecuárias.

Na determinação dos valores das taxas de licenças ambientais, em cada uma de suas fases, será acrescido de valores de acordo com as áreas a serem desmatadas, áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal, em hectares.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0.5 UFR-PI x Area a ser desmatada) + (0.25 UFR-PI x APP) + (0.5 UFR-PI x ARL).

b.2 - Projeto Agrícola Irrigado

Na implantação de projetos agrícolas irrigados, o cálculo dos valores das taxas de licenças, em cada fase do processo de licenciamento, será feito com base na dimensão da área irrigada em hectares. O valor será atribuído de acordo com as fórmulas abaixo:

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,25UFR-PI x Área a ser irrigada).

b.3 - Criação de animais confinados de grande porte, acima de 500 (quinhentos) cabeças/ano para bovinos e bubalinos e 150 (cento e cinquenta) cabeças/ano para equinos.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,075 UFR-PI x Número de cabeças/capacidade de suporte).

b.4 - Unidades de Produção de Suínos de engorda (UPL).

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,06 UFR-PI x Número de matrizes/capacidade de suporte).

b.5 – Produção de Suínos de Ciclo Completo

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,08 UFR-PI x Número de matrizes/capacidade de suporte).

b. 6 – Produção de Suínos - Terminação.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,04 UFR-PI x Número de matrizes/capacidade de suporte).

b. 7 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.), com tratamento de dejetos na própria propriedade.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,00025 UFR-PI x Número de cabeças/capacidade de suporte).

b. 8 - Incubatório de Aves.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,4 UFR-PI x área utilizada em hectares).

c) Aquicultura:

c.1 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Tanques Escavados.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (5 UFR-PI x área utilizada de espelho d'água).

c.2 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Tanques Redes (Viveiros).

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (2 UFR-PI x área utilizada de espelho d'agua em hectares).

c.3 - Unidades de Produção de Alevinos.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (2 UFR-PI x área utilizada de espelho d'agua em hectares).

d) Atividades de Infraestrutura:

d.2 - Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais.

c.3 - Unidades de Produção de Alevinos.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (2 UFR-PI x área total a ser loteada em hectares).

d. 3 - Usinas hidrelétricas.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (20 UFR-PI x potência instalada -MW) + (2 UFR-PI x área total a ser loteada em hectares).

d. 4 - Usinas termelétricas.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (20 UFR-PI x potência instalada -MW)

d.5 - Rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, gasoduto, oleoduto, aqueduto, mineroduto, rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + Extensão em Quilômetros + Área desmatada.

d.6 - Hidrovias, abertura de canais para navegação, transposição de bacias, canalização de córregos.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + Extensão em Quilômetros.

d.7 - Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário.

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,005 UFR-PI x população atendida).

e) Indústrias de álcool e açúcar:

O preço da taxa da licença será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR EM REAIS = Valor da LP, LI ou LO indicada na tabela 3 + (0,00025 UFR-PI x capacidade de moagem instalada em toneladas/ano/3).

TABELA IV VISTORIAS E AUTORIZAÇÕES

VISTORIAS E AUTORIZAÇÕES			
1. AUTORIZAÇÃO			
1.1. Autorização para uso do fogo em queimada controlada:			
1.1.1. Sem vistoria			
1.1.2. Com vistoria:			
1.1.2.1. Queimada Comunitária:			
. Área até 13 hectares	2 UFR-PI		
. De 14 a 35 hectares	3 UFR-PI		
. De 36 a 60 hectares	5 UFR-PI		
. De 61 a 85 hectares	7 UFR-PI		
. De 86 a 110 hectares	9 UFR-PI		
. De 111 a 135 hectares	11 UFR- PI		
. De 136 a 150 hectares	13 UFR- PI		
1.1.2.2. Demais Queimadas Controladas:			
. Até 13 hectares			
. Acima de 13 hectares (Por hectares autorizado)			
1.2. Autorização para Supressão em Área de Preservação Permanente I			
. Até 50 hectares 65			
. Acima de 50 hectares VALOR = R\$ R\$ 150 UFR-PI + (12 UFR-PI x Área c tares)	que excede 50 hec-		
1.3. Autorização para Transporte de Produtos Perigosos			
. Valor (em UFR-PI) = 0,02 x Distancia (em Km) x (Quantidade em Kg ou Litros/1000)			

1.4. Autorização para Transporte de Combustível e Lubrificantes		
. Valor (em UFR-PI) = 0,02 x Distancia (em Km) x (Quantidade em Kg ou Litros/1000)		
1.5. Demais Autorizações	40 UFR-PI	

2. VISTORIAS	T	
2.1. Vistoria para fins de Loteamento Urbano (Área Projetada)	300 UFR- PI	
2.2. Vistoria Prévia para implantação de Plano de Manejo Florestal Sustenta		
. Até 250 hectares	150 UFR-PI	
. Acima de 250 hectares (Valor em R\$ = 150 UFR-PI + 0,25 UFR-PI x por	ha excedente)	
2.3. Vistoria de acompanhamento de Plano de Manejo Florestal Sustentáve	el (Área projetada)	
. Até 250 hectares	150 UFR-PI	
. Acima de 250 hectares (Valor em R\$ = 150 UFR-PI + 0,25 UFR-PI x por	ha excedente)	
2.4. Vistoria para coleta de plantas Ornamentais e Medicinais (Área a ser ex	xplorada)	
. Até 20 hectares/ano	ISENTO	
. De 21 a 50 hectares/ano	100 UFR-PI	
. De 51 a 100 hectares/ano	150 UFR-PI	
. Acima de 100 hectares/ano (Valor em R $\$$ = 150 UFR-PI + 0,25 UFR-PI x	por ha excedente)	
2.5. Vistoria para Limpeza de Área (Área Solicitada)	150 UFR- PI	
no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF ou Programa Conservação e Controle do Meio Ambiente FNE VERDE (Área a ser explo . Até Módulo INCRA/ano . Acima do Módulo INCRA/ano (Valor em R\$ = 70 UFR-PI + 0,25 UFR-P 2.7. Vistoria de Implantação, Acompanhamento e Exploração de Floresta	ISENTO ISENTO IX x por ha excedente	
cimento e Cancelamento de Projetos		
. Até 50 hectares/ano	50 UFR-PI	
. De 51 a 100 hectares/ano	70 UFR-PI	
. Acima de 100 hectares/ano (Valor em R\$ = 150 UFR-PI + 0,25 UFR-PI x 2.8. Vistoria Técnica para Uso Alternativo dos Solos e Utilização da Matéria		
. Até 20 hectares/ano	ISENTO	
. De 21 a 50 hectares/ano	100 UFR-PI	
. De 51 a 100 hectares/ano		
. Acima de 100 hectares/ano (Valor em R \$ = 150 UFR-PI + 0,25 UFR-PI x	<u>*</u>	
2.9. Vistoria para fins de averbação da Área de Reserva Legal (sobre a área . Até 100 hectares/ano	ISENTO	
. De 1001 a 300 hectares/ano	40 UFR-PI	
. De 301 a 500 hectares/ano		
. De 501 a 750 hectares/ano		
. Acima de 750 hectares/ano (Valor em R $\$$ = 75 UFR-PI + 0,15 UFR-PI x J		
. Acima de 750 hectares/ano (Valor em R\$ = 75 UFR-PI + 0,15 UFR-PI x p Obs. Quando a solicitação de vistoria para averbação de Reserva Legal for vistorias (Desmatamento, Plano de Manejo, etc.) cobra-se pelo maior valor	concomitante a ou	

2.10. Vistoria de Áreas Degradadas em Recuperação, de Avaliação de Danos Ambientais em			
Áreas Antropizadas e em Empreendimentos cujas áreas estejam sujeitas a Estudo de Impacto			
Ambiental – EIA/RIMA			
. Até 250 hectares/ano	150 UFR-		
	PI		
. Acima de 250 hectares/ano (Valor em R \$ = 150 UFR-PI + 0,25 UFR-PI x por ha ϵ	excedente)		
2.11. Vistoria para Declaração de Plantio Florestal em áreas vinculadas à reposição florestal, ao			
Plano Integrado Florestal, Plano de Corte (projetos vinculados e projetos de reflorestamentos-			
implantação ou cancelamento)			
. Até 250 hectares/ano	150 UFR-		
	PI		
. Acima de 250 hectares/ano (Valor em R\$ = 150 UFR-PI + 0,25 UFR-PI x por ha e	excedente)		
2.12. Demais Vistorias Técnicas Florestais			
. Até 250 hectares/ano	150 UFR-		
	PI		
. Acima de 250 hectares/ano (Valor em R\$ = 150 UFR-PI + 0.25 UFR-PI x por ha e	excedente)		

TABELA V

TABELA DE TAXAS DOS SERVIÇOS DE REGISTROS DE CRIADOUROS DE ESPÉCIES DA FAUNA BRASILEIRA, DE INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE PELES, PARTES, PRODUTOS E DERIVADOS DA FAUNA, DE ZOOLÓGICOS E, DE CADASTRO DE CRIADORES DE PASSEIRIFORMES:

DESCRIÇÃO	VALOR EM UFR-PI		
1. REGISTRO			
1.1. Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins científi	cos		
1.1.1. Vinculados a instituições públicas de pesquisas	ISENTO		
1.1.2. Não vinculados	40,00		
1.2. Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins comerc	ciais		
1.1.3. Categoria A – Pessoa Física	350,00		
1.1.4. Categoria B – Pessoa Jurídica	700,00		
1.2. Indústria de beneficiamento de peles, partes, pro-	1.400,00		
dutos e derivados da fauna			
1.3. Zoológico Público – Categorias A, B e C	ISENTO		
1.4. Zoológico Privado:			
1.3.1. Categoria A	400,00		
1.3.2. Categoria B	600,00		
1.3.3. Categoria C	900,00		
1.4. Cadastro de Criador de Passeriformes	60,00		

ANEXO II "ANEXO I DA LEI Nº 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988

8	INTERPI	
8.1	EXPEDIENTES (DECLARAÇOES, AUTENTICA- ÇÕES, ETC)	3,70
8.2	BUSCAS E PESQUISAS	
8.2.1	ATÉ 06 MESES	3,70
8.2.2	DE 06 MESES A 05 ANOS	4,80
8.2.3	DE 01 ANO A 05 ANOS	5,50
8.2.2	DE 05 ANOS A 10 ANOS	6,30
8.2.3	ACIMA DE 10 ANOS	7,40
8.3	2ª VIA DE TÍTULOS	18,50
CLASSIFICA- ÇÃO	FATO GERADOR	UFR-PI
6.20	DETRAN	
()	()	
6.20.3	TAXAS DIVERSAS	
()	()	
6.20.3.12	Registro Eletrônico/Físico de Contratos de Veículos Automotores	38,00
()	()	()
8.4	LICITAÇÕES	()
8.4.1	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA	18,50
8.4.2	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	18,50
8.4.3	COMPRA DE EDITAL	18,50
8.5	CERTIDÕES	
8.5.1	DE OBJETO E PÉ	11.00
8.5.2		11,00
8.3.2	SIMPLES	5,50
8.6	CÓPIA EM PLOTTER (M²) – PLANTA E IMA- GEM	
8.6.1	PAPEL A0	5,50
8.6.2	PAPEL A1	3,70
8.6.3	PAPEL A2	3,30
8.6.4	PAPEL A3	3,00
8.6.4	PAPEL A4	2,60
8.7	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	36,90
8.8	CONFECÇÃO DE PLANTAS – À DESENHAR	
8.8.1	GERAL	55,40
8.8.2	INDIVIDUAL	18,50
8.9	2ª VIA DE PLANTAS E MEMORIAIS	11,00
0.7		11,00

8.10	EMISSÃO DE CÓPIAS DE PROCESSO	0,10
8.10.1	LAUDO DE VISTORIA	POR DIA
		73,80
		POR KM (T)
		0,40
		,
8.11	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL	POR DIA
	3	81,10
		POR KM (T)
		0,40
		- , -
8.12	LEVANTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS	
8.12.1	NÍVEL DE CONHECIMENTO EXPLORATÓRIO	POR DIA
0.12.1	THE DE CONTIDENTENTO EM EONTONIO	73,80
		POR KM (T)
		0,40
		0,40
8.12.2	NÍVEL DE CONHECIMENTO COM DETALHES	POR DIA
0.12.2	(ANALISE DO SOLO)	110,70
	(ANALISE DO SOLO)	110,70
8.12.3	PLANIMÉTRICO	POR DIA
8.12.3	PLANIMETRICO	
		55,40
		POR KM (T)
		0,40
0.12.4	ALTIMÉTRICO	DOD DIA
8.12.4	ALTIMÉTRICO	POR DIA
		73,80
		POR KM (T)
0.12		0,40 POR HECTA-
8.13	CADASTRAMTNO AMBIENTAL RURAL -	
		RE
		0,80
0.14	GEODDEEEDENGLAMENTO GOMBLETO G	DOD HEGEA
8.14	GEORREFERENCIAMENTO COMPLETO – C/	POR HECTA-
	CCIR	RE
0.17	EL MAG Ã O DE DOLETO	3,70
8.15	EMISSÃO DE BOLETO	0,60
		POR KM (T)
		0,40
0.4.5		
8.16	INVETIGAÇÃO TÉCNICO JURÍDICO	110.70
8.16.1	VISITA À CARTÓRIO	110,70
	,	
8.17	PERÍCIA	POR DIA
		369,00
		POR KM (T)
		0,40
8.18	PARECER JUÍRIDCO E TÉCNICO	129,00

8.19	PARECER JURÍDICO PARA LLICENÇA AM-	295,20
	BIENTAL	
8.20	CONTABILIDADE	
8.20.1	EMISSÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO	5,50
8.20.2	EMISSÃO DE BOLETO	0,60
8.20.3	EMISSÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO	5,50
8.20.4	EMISSÃO DE BOLETO	0,60